



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature: J. Santos*

ATA Nº 1

**Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnica Superior, área de Psicologia, para a Divisão de Educação e Assuntos Sociais, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo incerto.**

1 - No dia 24 de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu pela primeira vez, o Júri designado por Deliberação da Câmara Municipal, de 05 de abril de 2024, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de **Psicologia**, previsto no Mapa de Pessoal deste Município, para constituição de relações jurídicas de emprego público, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo incerto, encontrando-se presentes os seguintes membros: - Ana Sofia Ruivo Canas, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Presidente do júri, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Lucinda Maria Alves Jordão, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, 2ª vogal efetiva.

**2.- Este procedimento concursal rege-se pelo disposto, nos seguintes diplomas:** - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (doravante designada, apenas por LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua versão atualizada), Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante designada, apenas por Portaria) e a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2024, no que lhe seja aplicável.

3. - A reunião teve por finalidade a definição dos documentos a apresentar pelos candidatos, dos métodos de seleção e dos critérios de classificação final, constituídos aqueles, pelos métodos de seleção obrigatórios e os métodos de seleção facultativos, nos termos do n.º 1 e 2 e 4 do artigo 36.º, da LTFP e os artigos. 17.º, 18.º e 21.º, da Portaria, para os postos de trabalho colocados a concurso, cujas unidade orgânica, caracterização do posto de trabalho e nível habilitacional exigidos, a seguir se indicam:

*J. Santos*  
*2019*



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

| Posto de trabalho / Local de Trabalho / Unidade Orgânica                                      | Nível habilitacional                                                                                                                                                                                      | Caracterização do Posto de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 Técnico Superior<br>Área de Psicologia, para a<br>Divisão de Educação e<br>Assuntos Sociais | Por referência à<br>Classificação<br>Nacional de Áreas<br>de Educação e<br>Formação CNAEF<br>— Licenciatura em<br>Psicologia, prevista<br>na Portaria<br>256/2005, de 16 de<br>março — 311<br>Psicologia. | Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma.<br>- Ao Técnico Superior, de <b>Psicologia</b> , compete exercer as seguintes funções: - Desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação de programas e planos de prevenção e/ou de intervenção psicológica/psicoeducativa e de promoção da saúde psicológica dirigidos aos diversos elementos da comunidade, tanto a nível individual como coletivo; Intervenção psicológica e/ou psicossocial junto de famílias, idosos, pessoas com incapacidade e/ou deficiência, minorias sociais e imigrantes, pessoas em situação de desemprego e junto de grupos em risco e socialmente vulneráveis; Intervenção em situações de crise e de emergência; Atendimento e acompanhamento psicológico de crianças, jovens e/ou adultos; Conceção e implementação de ações de sensibilização, programas de promoção da saúde, projetos de desenvolvimento de competências socioemocionais, ações de prevenção em diferentes áreas de intervenção social; Colaboração, desenvolvimento e implementação de ações de formação, educação ou sensibilização dirigidas à comunidade em geral ou a grupos específicos devidamente identificados; Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentem, apoiem e/ou preparem a decisão no planeamento e implementação de políticas e projetos sociais e de saúde; Elaboração e emissão de opiniões, declarações, pareceres e relatórios no âmbito das suas funções e área de conhecimento; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns do Serviço em que desempenha funções, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas e/ou orientações superiores; Análise e atuação sobre problemas e questões sociais complexas, multifacetadas e dinâmicas, com vista a encontrar/propor soluções para as mesmas e, dessa forma, melhorar a qualidade de vida e o bem estar da população, bem como prevenir situações de risco e exclusão social; Promoção e georreferenciação de recursos, respostas e soluções, a nível local/regional, que promovam a participação e sustentabilidade das comunidades; Identificação de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco de pobreza e exclusão social; Encaminhamento de situações e articulação com a rede de parcerias locais; Apoio à atualização e/ou criação de instrumentos estratégicos e/ou de planeamento, nomeadamente Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social, Planos de Ação e Carta Social; Desempenho de outras atividades que se enquadrem nas competências dos Técnicos Superiores e que concorram para a missão e objetivos da unidade orgânica que integra. |

4. - A descrição das funções não prejudica a atribuição ao/à trabalhador/a de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação adequada, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

5. - Âmbito de recrutamento: - Para cumprimento do estabelecido nos números 4 e 6, do artigo 30.º, da LTFP, o órgão ou serviço deverá promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de



*J. Santos*  
*2 reg*

*trabalho previstos no mapa de pessoal, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global consolidado de recrutamentos* contendo este os postos de trabalho discriminados, por unidade orgânica, carreira e categoria, modalidade de vinculação, por tempo indeterminado ou a termo.

**6. - Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria:** - Apenas poderá ser candidato/a ao Procedimento Concursal, quem seja titular do nível habilitacional. Os/as candidatos/as possuidores de habilitação académica obtida em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações, correspondentes das habilitações estrangeiras, e previstas pela legislação portuguesa aplicável.

**7. -** De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 3, do artigo 11º, da Portaria, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

**8. -** Nos termos do disposto na alínea g) e h), do n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria, o procedimento concursal, não se restringe a trabalhadores/as detentores/as de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

**9. - Requisitos de admissão** previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

**10. –** Os/as candidatos/as devem reunir os requisitos referidos, até à data-limite de apresentação das respetivas candidaturas.

**11. Formalização das candidaturas:** - As candidaturas, deverão ser formalizadas em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário, disponível em suporte eletrónico, no sítio eletrónico da Autarquia, no seguinte endereço: <https://www.cm-figfoz.pt/p/recrutamento>.

**11.1** Para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será utilizado o endereço eletrónico constante do formulário eletrónico para efeitos de candidatura;

**11.2** Informa-se ainda, que a publicitação integral dos procedimentos concursais, também será disponibilizada em <https://www.cm-figfoz.pt/p/recrutamento>.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

**11.3** Na submissão da candidatura terão de ser indicados os elementos/documentos, que a seguir se indicam:

- a) Identificação dos dados do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados);
- b) Curriculum Vitae atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, com as datas de início e termo de cada uma das atividades, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração, anexando cópias dos respetivos certificados, sob pena de exclusão do procedimento concursal;
- c) Declaração dos requisitos de admissão mencionados **no ponto 9**, deste Aviso;
- d) Certificado, ou outro documento idóneo, legível, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no presente aviso de abertura, sob pena de exclusão do procedimento concursal a que concorrem;
- e) Cópia de documento de inscrição válida, na Ordem dos Psicólogos Portugueses, sob pena de exclusão do procedimento concursal;
- f) Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro, deverão submeter, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondentes ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena de não ser considerado;
- g) No caso de o/a candidato/a já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: - A modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória, sob pena de exclusão do procedimento concursal.
- h) Os/as trabalhadores/as do Município da Figueira da Foz, não necessitam de apresentar a declaração referida no ponto anterior, devendo, no entanto, referir expressamente na candidatura, que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.
- i) No caso dos/as candidatos/as com deficiência, deverão apresentar declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários de modo a garantir, que no processo de seleção dos/as candidatos/as com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;
- j) Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

**11.4** Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a não submissão/apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão legalmente exigidos, quando devam ser os/as candidatos/as a apresentar os mesmos, determina:

- A exclusão do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação;
- A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.



**12.** - O Júri deliberou definir os métodos de seleção e critérios de classificação, como a seguir se indica:

**12.1** Nos termos do artigo 36.º, da LTFP e dos artigos 17º e 21º da Portaria são adotados os seguintes métodos de seleção e bem assim, a respetiva valoração:

**a) Avaliação Curricular (AC):** visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A Avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em que a sua ponderação, para a avaliação final será de 70%.

- A classificação final da Avaliação Curricular, será calculada, através da seguinte fórmula:

$$- AC = (HA \times 20\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 60\%).$$

**Em que:**

- **Habilitações Académicas (HA)** – Ponderação do grau académico para **Técnico Superior:**

- Licenciatura nas áreas de recrutamento Pós-Bolonha – 16 valores;
- Licenciatura nas áreas de recrutamento Pré-Bolonha – 17 valores;
- Mestrado Pós-Bolonha, nas áreas de recrutamento – 18 valores;
- Mestrado Pré-Bolonha, nas áreas de recrutamento – 19 valores;
- Doutoramento, nas áreas de recrutamento – 20 valores.

**Formação Profissional (FP):** - Neste parâmetro serão consideradas apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, diretamente relacionadas com a área da atividade específica, devendo ser devidamente comprovadas, e de acordo com os seguintes critérios, no máximo de 20 valores, em termos de cotação final:

- Sem horas em formação - 9 valores
- De 1 a 7 horas: 10 valores;
- De 8 a 14 horas: 12 valores;
- De 15 a 21 horas: 14 valores
- De 22 a 28 horas: 16 valores;
- De 29 a 42 horas: 18 valores;
- Mais de 42 horas: 20 valores..

**Em que 1 Dia corresponde a 7 horas e cada semana 35 horas.**

**EP= Experiência Profissional para a - Técnico Superior:** - Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de

*Banos*  
*F2009*



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

funções na área profissional para a qual é aberto este concurso e será avaliado, de acordo com os seguintes critérios (à data da candidatura):

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|
| Sem experiência profissional                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               | 10 valores |
| Experiência profissional na área de Psicologia e também com incidência na execução de atividades inerentes à caracterização do posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.                                                                                                                                      | num período até 2 anos        | 12 valores |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | num período de 3 a 5 anos     | 14 valores |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | num período superior a 6 anos | 16 valores |
| Experiência profissional na área da Psicologia e com incidência na execução de atividades inerentes à caracterização do posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, nomeadamente, em unidades orgânicas de Autarquias Locais e com competências idênticas às da área da Ação Social e Educação desta Autarquia. | num período até 2 anos        | 16 valores |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | num período de 3 a 5 anos     | 18 valores |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | num período superior a 6 anos | 20 valores |

- De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 20.º, da Portaria, os jús deliberaram não considerar o parâmetro, **Avaliação de Desempenho, na aplicação do método, Avaliação Curricular-**

**b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método é realizado e valorado, nos termos da alínea d) do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 21.º da Portaria.

- Competências que serão avaliadas no método de seleção e que se consideram essenciais para o exercício da função:

- Orientação para o Serviço Público
- Planeamento e Organização;
- Análise da Informação e Sentido Crítico;
- Adaptação e Melhoria Contínua;
- Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;
- Trabalho de Equipa e Cooperação;
- Tolerância à pressão e Contrariedades.

- Em que a sua ponderação, para a avaliação final será de 30%.

Por cada Entrevista de Avaliação de Competências será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A Entrevista de Avaliação de Competências será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final obtido através da média simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expressa até às centésimas.





MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

*J. Baues*  
*2024*

$$VF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Em que:

VF = Valoração final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

13. - De acordo com o disposto na alínea q) do n.º 3 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 19.º da referida Portaria, por forma, a prevenir a grande probabilidade, de não se conseguir proceder à aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, considerando o grande volume de trabalho que atualmente se verifica nesta área de trabalho, bem como no que se refere à insuficiência de recursos humanos, foi autorizado por Despacho do Senhor Vereador da Câmara, Manuel Domingues, de 02 de abril de 2024, o faseamento dos métodos de seleção, e assim sendo, ponderada a opção prevista na lei.

13.1 Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos/as candidatos/as, apenas do primeiro método obrigatório;

13.2 Aplicação do segundo método de seleção, aos 15 candidatos/as melhores classificados/as, no primeiro método de seleção, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

13.3 Dispensa de aplicação do segundo método de seleção aos/às restantes candidatos/as, que se consideram excluídos/as, sem prejuízo do disposto no ponto 13.4, quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;

13.4 Quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto no ponto 13.2, procede à aplicação do método seguinte a outro conjunto de candidatos/as, que serão notificados/as para o efeito;

13.5 Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos/as, nos termos do ponto anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

13.6 Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 24º da Portaria.

14. - Os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, serão excluídos, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15. - Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16. - As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar nos termos da lei penal.

Bastos  
F2019



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

17. - As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicados no site do Município <https://www.cm-figfoz.pt/p/recrutamento>, de acordo com o nº 5 do artigo 11º, da Portaria.
18. - Ao abrigo do nº 4, do artigo 16.º da Portaria, terminada a apreciação das candidaturas, os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as, por uma das formas previstas no artigo 6.º da Portaria, para a realização da audiência dos/as interessados/as e nos termos do nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, ainda que preferencialmente, através de correio eletrónico.
19. - Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as, através de notificação com indicação do local, data e horário em que os métodos de seleção devam ter lugar, através do correio eletrónico constante do formulário eletrónico para efeitos de candidatura ou via postal, consoante os casos;
20. - As listas dos resultados obtidos nos métodos de seleção serão afixadas na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgadas na página eletrónica, <https://www.cm-figfoz.pt/p/recrutamento>.
21. - Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as nos termos, do artigo 6.º, do nº 4 do artigo 16º e artigo 25º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22. - A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do Diário da República, afixada na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica <https://www.cm-figfoz.pt/p/recrutamento>.
23. - **Prazo de validade:** - O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto nos nº 5 e 6, do artigo 25º da Portaria, no que lhe seja aplicável, constituindo-se uma reserva de recrutamento, sempre que a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos/as aprovados/as, superior aos dos postos de trabalho a ocupar e pelo prazo de 18 meses.
24. - **Quota de emprego:** Em cumprimento do disposto no nº 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um/a candidato/a com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.





**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

25.- De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

26. - Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, 1 de março, em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27. - No dia da publicação, por extrato do presente Aviso em Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11º da Portaria, também o será integralmente na bolsa de emprego público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e ainda na página eletrónica do Município da Figueira da Foz, de forma integral e não por extrato, e por opção, <https://www.cm-figfoz.pt/p/recrutamento>.

28. - Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

29. - Na tramitação dos presentes procedimentos concursais serão cumpridas as disposições constantes do RGPD - Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

**A Presidente**

(Ana Sofia Ruivo Canas)

**A 1ª Vogal efetiva**

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

**A 2ª Vogal efetiva**

(Lucinda Maria Alves Jordão)